

LEI N.º 1135/2012

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento no PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo do Município de QUIPAPÁ/PE, autorizado a conceder um aumento de 22,22% No PISO SALARIAL dos Professores do ENSINO FUNDAMENTAL, passando a vigorar o seguinte valor de R\$ 1.524,53 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o vencimento inicial da Classe A do PROFESSOR do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental I – 200 horas aulas estendendo automaticamente as demais classes salariais conforme ANEXO I do presente PROJETO DE LEI;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente aumento de 22,22% será estendido automaticamente aos professores do ensino fundamental CLASSE A – PROFESSOR 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL com 150 HORAS AULAS, na proporcionalidade de R\$ 1.088,95 (hum mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme ANEXO II do presente PROJETO DE LEI;

Art. 3º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e pelo FUNDEB;

Art. 4º - O percentual indicado no art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 5º- O aumento concedido no PISO SALARIAL BASE, dos cargos de PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ficará a cargo dos RECURSOS DO FUNDEB, sendo concedido o prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente lei, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, juntamente com o CONSELHO SOCIAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB, realizar reestruturação completa na carga horária dos professores e salas de aulas;



PARAGRAFO ÚNICO: A reestruturação obedecerá ao que preceitua a LDB, e como também de otimizar os recursos dos sessenta por cento 60%, garantindo assim os pagamentos de salários, obrigações patronais e retroativos a janeiro de 2012;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a fazer parte integrante da **LEI MUNICIPAL 1.106/2010 (PCCVM)** podendo seus efeitos serem aplicados retroativos a janeiro de 2012, revogando-se as leis anteriores que tratam de aumento do piso salarial.



Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 14 de maio de 2012


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 07/2012
150 H/AULAS DO 1º AO 5º ANO

	PROGRESSÃO	NÍVEL	FAIXAS						
			A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	5%	VI	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26	R\$ 1.608,87	R\$ 1.689,32	R\$ 1.773,78	R\$ 1.862,47
MESTRADO		V	R\$ 1.323,63	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26	R\$ 1.608,87	R\$ 1.689,32	R\$ 1.773,78
PÓS-GRADUAÇÃO		IV	R\$ 1.260,60	R\$ 1.323,63	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26	R\$ 1.608,87	R\$ 1.689,32
LIC. PLENA		III	R\$ 1.200,57	R\$ 1.260,60	R\$ 1.323,63	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26	R\$ 1.608,87
LIC. CURTA		II	R\$ 1.143,40	R\$ 1.200,57	R\$ 1.260,60	R\$ 1.323,63	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30	R\$ 1.532,26
MAGISTÉRIO		I	R\$ 1.088,95	R\$ 1.143,40	R\$ 1.200,57	R\$ 1.260,60	R\$ 1.323,63	R\$ 1.389,81	R\$ 1.459,30

REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO



ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 07/2012
 200 h/AULAS DO 6º AO 9º ANO

	PROGRESSÃO	NÍVEL	FAIXAS						
			A	B	C	D	E	F	G
DOUTORADO	20%	VI	R\$ 2.634,39	R\$ 2.766,11	R\$ 2.904,41	R\$ 3.049,63	R\$ 3.202,11	R\$ 3.362,22	R\$ 3.530,33
MESTRADO		V	R\$ 2.195,32	R\$ 2.305,09	R\$ 2.420,34	R\$ 2.541,36	R\$ 2.668,43	R\$ 2.801,85	R\$ 2.941,94
PÓS-GRADUAÇÃO		IV	R\$ 1.829,44	R\$ 1.920,91	R\$ 2.016,96	R\$ 2.117,81	R\$ 2.223,70	R\$ 2.334,88	R\$ 2.451,62
LIC. PLENA		III	R\$ 1.524,53	R\$ 1.600,76	R\$ 1.680,79	R\$ 1.764,83	R\$ 1.853,08	R\$ 1.945,73	R\$ 2.043,02

REGINALDO MACHADO DIAS
 PREFEITO

